



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 277 de 22 de maio de 1968.

Cria cargo de coordenador Escolar no quadro de auxiliares do ensino primário e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Capinópolis, o cargo em comissão de coordenador escolar de Ensino Primário.

Art. 2º - Ao coordenador Escolar de Ensino Primário, compete além de outras atribuições que o Poder Executivo fixar, as seguintes:

- a) coordenar o trabalho dos professores de grupo a que estiver designado;
- b) fiscalizar o cumprimento de horários;
- c) realizar as anotações e escritas das escolas sob suas ordens;

Art. 3º - O cargo de coordenador escolar de ensino primário, será exercido em escola municipal que tenha mais de três ou mais turnos ou classes.

Art. 4º - A escolha de coordenador escolar de ensino primário, será feita entre pessoas ligadas ao ensino primário, de notório conhecimento e saber.

Art. 5º - Os vencimentos de coordenador escolar de ensino primário, ficam fixados em importância igual a uma vez e meia (1,5) o vencimento de professor.

Art. 6º - O pagamento de vencimentos a que se refere o artigo anterior, obriga o coordenador Escolar de Ensino Primário à prestação de tantas horas de serviço, quantas forem as correspondentes a dois (2) turnos de aulas nas Escolas Municipais.

Art. 7º - O pagamento de vencimentos mencionados no artigo 5º, serão levados a débito da dotação orçamentária de vencimentos do magistério municipal de ensino primário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis, aos 22 de maio de 1968.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir e executar.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação Lei nº 277 de 22 maio de 1960.

grir tão inteiramente como nela se contém.

O Prefeito

O Secretário

João Batista Ferreira

Carlos Alberto Lemes de Andrade

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis
nº 4 fls. 84, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por /
mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de
novembro de 1971.

JANEIR PEREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO REGO DA SILVA
-Prefeito Municipal-